Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1664
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0001319-76.2018.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - AUTO ESCOLA LEVY GASPARIAN LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.526-1.530**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.532** – Despacho determinando o cumprimento dos pedidos de fls. 1.526-1.530.
2. **Fls. 1.533 e 1.632-1.633** – Certidões de intimações eletrônicas.
3. **Fl. 1.534** - Certidão de redistribuição do feito falimentar para o MM. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Três Rios – RJ.
4. **Fls. 1.536-1.538, 1.539 e 1.545-1.547** – Publicação do edital de falência.
5. **Fls. 1.541-1.544, 1.549-1.576, 1.578-1.579, 1.581-1.586, 1.590 e 1.595-1.597** – Ofícios e mandado de lacre expedidos nos termos da r. sentença de fls. 204-207.
6. **Fl. 1.588** – Certidão da Central de Mandados informando que a diligência supra deixou de ser cumprida.
7. **Fl. 1.589** – Ato ordinatório instando o interessado para que se manifeste acerca da certidão supra.
8. **Fls. 1.592-1.593** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ.
9. **Fls. 1.599-1.600** – Intimações eletrônicas.
10. **Fls. 1.602-1.603, 1.605-1.631 e 1.635-1.662** – Respostas dos ofícios expedidos.

TJRJ TRI 1VARA 202401463707 27/03/24 15:46:08136000 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1665
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência do r. despacho de **fl. 1.532**, da expedição do edital de falência (**fls. 1.536-1.538, 1.539 e 1.545-1.547**), dos ofícios pós quebra e mandado de lacre (**fls. 1.541-1.544, 1.549-1.576, 1.578-1.579, 1.581-1.586, 1.590 e 1.595-1.597**). É necessária a reiteração dos ofícios de **fls. 1.541, 1.561, 1.563, 1.564, 1.569 e 1.571**, até a presente data sem resposta.

Nada a prover quanto ao atestado na certidão de **fl. 1.588**, eis que, conforme resposta do ofício de **fls. 1.605-1.610**, a falida não é proprietária do imóvel que constava como sua sede empresarial. Por tal, desnecessário o cumprimento do mandado de lacre localizado no **index 1.588**.

Prosseguindo, passa a Administração Judicial a se manifestar a respeito das respostas dos ofícios expedidos (**fls. 1.602-1.603, 1.605-1.631 e 1.635-1.662**).

- **Fls. 1.602-1.603 –** Resposta do ofício expedido ao 1º Ofício de Justiça de Três Rios/RJ (**fl. 1.554**) indicando a inexistência de bens e direitos em favor da falida e/ou suas sócias. **Nada a prover.**
- **Fls. 1.605-1.610 –** Resposta do ofício expedido ao 2º Ofício de Justiça de Três Rios/RJ (**fl. 1.556**) apontando a inexistência de protesto efetivado em face da falida, bem como a concessão de direito real do imóvel sede da falida em favor desta pela Prefeitura de Comendador Levy Gasparian, ora proprietária do bem, conforme averbação R-1, na matrícula nº 2.924. **Nada a prover, com relação ao imóvel indicado, eis que a falida não é proprietária do bem.**
- **Fl. 1.612 –** Resposta do ofício expedido ao Ofício Único de Levy Gasparian/RJ (**fl. 1.586**), indicando a inexistência de registro do bem situado na Estrada União Indústria, km130, nº733 - Reta - Comendador Levy Gasparian/RJ. **Nada a prover, eis que o imóvel citado se encontra registrado no 2º Ofício de Justiça de Três Rios/RJ, conforme resposta do ofício de fls. 1.605-1.610.**
- **Fls. 1.613-1.631 –** Continuação da resposta do ofício expedido ao Ofício Único de Levy Gasparian/RJ (**fl. 1.586**), acostando aos autos os atos constitutivos e demais alterações da sociedade falida. **Ciente da resposta do ofício.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1666
Carimbado Eletronicamente

- **Fl. 1.635 –** Resposta dos ofícios expedidos ao Distribuidor de Três Rios (**fls. 1.543 e 1.552**) indicando a concessão de direito real em favor da falida já mencionada na resposta do ofício de **fls. 1.605-1.610** supra. **Nada a prover.**
- **Fls. 1.637-1.638 –** Respostas dos ofícios expedidos à JUCERJA (**fls. 1.566 e 1.581**) indicando a inexistência de registro da sociedade falida. **Ciente.**
- **Fls. 1.640-1.643 e 1.648-1.662 –** Respostas dos ofícios expedidos ao DETRAN (**fls. 1.560 e 1.582**) indicando bens de propriedade da falida. **O Administrador Judicial irá postular seja expedido ofício ao DETRAN com o fim de averbação de restrição dos veículos apontados, bem como a intimação das sócias para indicação do paradeiro dos bens em questão.**
- **Fls. 1.645-1.646 –** Resposta do ofício expedido ao 3º Ofício de Justiça (**fl. 1.558**) indicando a inexistência de bens e direitos em favor da falida e/ou suas sócias. **Nada a prover.**

Por fim, considerando as respostas dos ofícios mencionados, verifica a Administração Judicial que o feito se trata de falência frustrada, devendo prosseguir nos termos do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005[1], através da publicação do edital lá citado.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) pela reiteração dos ofícios de fls. 1.541, 1.561, 1.563, 1.564, 1.569 e 1.571, até a presente data sem resposta.

b) seja expedido ofício em resposta ao DETRAN (fls. 1.640-1.643 e 1.648-1.662) requisitando a averbação de restrição dos veículos apontados.

[1] **Art. 114-A.** Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1667
Carimbado Eletronicamente

c) **sejam as sócias da falida intimadas para cumprimento do disposto no artigo 104, da Lei nº 11.101/2005, bem como para esclarecer o paradeiro dos veículos citados às fls. 1.640-1.643 e 1.648-1.662.**

d) **pelo prosseguimento da presente falência nos termos do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, através da publicado do edital citado no dispositivo legal.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da MF de Centro de Formação de Condutores Auto Escola L. Gasparian Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312